



**ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS**

**RESOLUÇÃO N.º 032/2006-TCER**

**REGULAMENTA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NAS LICITAÇÕES REALIZADAS NA MODALIDADE PREGÃO EM SUA FORMA ELETRÔNICA, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL N.º 10.520, DE 17/07/2002.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos licitatórios na modalidade PREGÃO na forma eletrônica, instituído pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, motivado nos arts. 115 e 117, da Lei Federal n.º 8.666/93, e atendo ao disposto no Art. 3º da Resolução Administrativa 13/TCER-2003,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir normas para disciplinar as licitações de **QUALQUER VALOR**, destinadas a **ADQUIRIR BENS E SERVIÇOS COMUNS**, realizadas na modalidade **PREGÃO** na forma eletrônica, com a finalidade de atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

**§ 1º.** O **pregão eletrônico** é forma de licitação cujos participantes se fazem presentes em um ambiente virtual, por meio de acesso à rede internet, para efetuar seus lances e acompanhar o desenvolvimento do certame.

**§ 2º.** O sistema de pregão eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegure condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame licitatório.

**§ 3º.** Para a realização de licitação por meio do pregão eletrônico, de que trata esta resolução, serão obedecidos os seguintes procedimentos:



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

**I** Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema, a autoridade competente para a homologação da contratação, os servidores designados para a condução dos procedimentos relativos ao pregão eletrônico, e os fornecedores.

**II.** A chave de identificação e a senha atribuídas ao fornecedor poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude da sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

**III.** A perda da senha ou a quebra de sigilo, deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**IV.** Caberá ao fornecedor credenciar-se, previamente, junto ao provedor do sistema, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico, bem como, acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas ou de sua desconexão com o sistema.

**V.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal de Contas qualquer responsabilização por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**VI.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilização legal do fornecedor, ou seu representante, e na presunção de sua capacidade técnica e jurídica para participação na licitação.

**VII.** O edital deverá conter a especificação do objeto de forma clara e precisa; as quantidades requeridas; as condições de contratação; penalidades em caso de inadimplemento, o endereço eletrônico onde ocorrerá o processo licitatório; o prazo e o local de entrega; o prazo de pagamento; as datas, horários e prazos para realização das etapas do processo; as condições de participação, os créditos



**ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS**

orçamentários e as regras e as condições de pagamento e todo o procedimento do pregão eletrônico.

**VIII.** O edital será disponibilizado no portal de compras do provedor do sistema de informática conveniado ou contratado, que poderá ser acessado no site do Tribunal de Contas, no endereço eletrônico, o qual conterá as informações necessárias à participação e operacionalização da licitação.

**IX.** Os fornecedores credenciados interessados em participar do pregão eletrônico deverão enviar suas propostas de preço, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios estranhos a este.

**X.** As referências de horários, no instrumento convocatório e durante a sessão pública virtual, observarão o horário de Brasília – DF, o qual será registrado no sistema e na documentação pertinente.

**XI.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á, exclusivamente, após a digitação da senha privativa do fornecedor e subsequente encaminhamento, por meio do sistema, de proposta de preço e de lances, em data e horário previstos no instrumento convocatório.

**XII.** Os fornecedores participantes terão conhecimento do menor valor ofertado e das propostas classificadas, conforme data e hora estabelecida para a abertura das propostas.

**XIII.** Após abertura da sala de disputa, pelo pregoeiro, os fornecedores classificados poderão formular lances de menor valor, sendo informados, imediatamente, sobre o seu recebimento com a indicação do respectivo horário e valor.

**XIV.** Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço.

**XV.** Só serão aceitos novos lances, cujos valores forem inferiores ao do último lance registrado no sistema.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS**

**XVI.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**XVII.** A proposta de preço, bem como os lances subsequentes deverão ser registrados, em moeda nacional corrente, para a quantidade total de cada bem e/ou lote, com o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

**XVIII.** Durante o transcurso da sessão pública virtual, os fornecedores participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance que tenha sido apresentado pelos demais participantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**XIX.** Caso no decorrer da etapa competitiva do pregão ocorra desconexão do licitante com o pregoeiro, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos demais licitantes para a recepção dos lances.

**XX.** Se a desconexão mencionada no item anterior, for do pregoeiro com o sistema e persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

**XXI.** A etapa de lances da sessão pública prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema e findo o qual será, automaticamente, encerrada a recepção de lances.

**XXII.** Alternativamente ao disposto no inciso anterior, poderá ser previsto em edital o encerramento da sessão pública por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

**XXIII.** No caso da adoção do rito previsto no item anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**XXIV.** O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

**XXV.** Será facultada a utilização de endereço eletrônico na internet ou fac-símile, previamente divulgados em edital, para o encaminhamento do memorial e contra-razões de recursos, devendo o documento original ser posteriormente enviado no prazo máximo de três dias, contados da data da sessão pública virtual.

**XXVI.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, no prazo e endereço estabelecidos no edital, a situação relativa a habilitação jurídica, à regularidade fiscal e, conforme o caso, qualificação técnica e econômica e financeira, na forma definida na Resolução 13/TCER-2003, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação via fac-símile devendo encaminhar, posteriormente, o original ou cópia autenticada, observado o prazo de três dias úteis.

**XXVII.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão eletrônico constarão de ata divulgada no sistema.

**XXVIII.** A documentação de habilitação de que trata o item 26 poderá ser substituída total ou parcialmente por Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, cabendo ao edital do certame definir as condições de substituição dos documentos.

**XXIX.** Caso a proposta ou lance de menor valor contrarie o edital, ou se o licitante vencedor desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, obedecendo, sucessivamente, a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance compatível com edital.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS**

**XXX.** Ocorrendo a situação prevista no item anterior o pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço.

**CAPITULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 2º** Para prover os sistema informatizado do pregão eletrônico o Tribunal de Contas poderá efetuar termo de contrato, convênio ou acordo de cooperação técnica com entidade de direito público ou privado, provedora de sistemas de informática pertinente.

**Art. 3º.** Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

**Art. 4º.** Aplica-se ao Pregão Eletrônico, no que couber, as disposições contidas na Resolução Administrativa 13/TCER-2003 e na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2003.

**Art. 5º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

**Art. 6º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 09 de fevereiro de 2006.

**JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**  
**Conselheiro Presidente**